



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVÊNIO

CONVÊNIO MPES n.º 021/2021

Processo: 19.11.1180.0012339/2021-80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dr.^a **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 26.835.475-3 SSP/SP e do CPF nº 279.057.518-56 e o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Bairro Centro, CEP: 29.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob nº 31.776.479/000186, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, portador de RG nº 1239099 e inscrito no CPF sob o nº 016.961.857-93, residente e domiciliado no município de João Neiva/ES, entre si, resolvem, de mútuo consentimento, celebrar o presente Convênio, sob as condições e os termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a cessão e a disponibilidade, sem ônus, da servidora **Juliana Machado Eleoterio** para a 1ª Promotoria de Justiça de João Neiva para exercer as atividades na sede da Promotoria de Justiça.

1.2 A servidora cedida deverá encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia subsequente à data de publicação do pacto no Diário Oficial do Ministério Público – DIMPES, as seguintes informações: Nome completo; Sexo; Data de nascimento; Local/cidade de nascimento; Estado de nascimento; Endereço completo; Número de telefone; Nome dos genitores; CPF; Identidade (número, órgão emissor, data da emissão, estado da emissão). Dados do Órgão de Origem: Cargo que exerce; Regime de previdência; Fundo de previdência; CNPJ do fundo de previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISSPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A servidora cedida por este instrumento será designada exclusivamente para prestar serviços junto à Promotoria de Justiça/MPES a que pertencer o CEDENTE.

2.2 A servidora cedida por este instrumento deverá iniciar as suas atividades junto à respectiva Promotoria de Justiça/MPES a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES.

2.3 A eventual alteração/substituição da servidora cedida deverá ser objeto de formalização de termo aditivo, nos moldes do presente instrumento.

2.4 A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com o horário institucional do MPES, resguardando-se a jornada de trabalho prevista para o seu cargo junto à Municipalidade CEDENTE.

2.5 A frequência da servidora cedida - contendo os horários de entrada e saída, eventuais faltas, férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte no afastamento ou na irregularidade da frequência -, será controlada pela Promotoria de Justiça competente, sob a responsabilidade do Promotor de Justiça Chefe, e mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Secretaria da Promotoria de Justiça a sua cópia.

2.6 Fica facultada a substituição ou a devolução da servidora cedida ao MPES, a qualquer tempo e sem justificativa, mediante prévia comunicação ao CEDENTE.

2.7 – O período da cessão da servidora não importará em prejuízos para sua evolução funcional, inclusive quanto ao período do estágio probatório, sendo-lhe garantidos todos os direitos decorrentes do exercício do cargo público que ocupa, nos termos da Lei Municipal 3.290/2021, Lei Municipal 3.100/2018 e Lei Municipal 3.036/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1 Compete ao CEDENTE:

3.1.1 Promover a cessão da servidora cedida para prestar os serviços na Promotoria de Justiça/MPES a que pertencer o CEDENTE.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com as remunerações, os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou os vencimentos da servidora cedida.

3.1.3 Receber, anotar e fiscalizar a frequência e demais registros da servidora cedida encaminhados pelo MPES, responsabilizando-se pela aplicação de eventual sanção administrativo-disciplinar.

3.1.4 Solicitar formalmente ao MPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual devolução ou a substituição da servidora cedida.

3.2. COMPETE AO MPES:

3.2.1 Promover o treinamento da servidora cedida pelo CEDENTE, de acordo com as atividades a serem desempenhadas na Promotoria de Justiça/MPES, observadas as tarefas inerentes ao cargo de origem ou ao cargo comissionado do MPES que vier a acumular.

3.2.2 Encaminhar mensalmente ao CEDENTE os registros da servidora cedida, contendo os horários de entrada e de saída, as eventuais faltas, férias, licenças para o tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte no afastamento ou na irregularidade da frequência, bem como os fatos passíveis de apuração administrativo-disciplinar, arquivando na Secretaria da respectiva Promotoria de Justiça a sua cópia.

3.2.3 Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora cedida e as suas tarefas correspondentes ao cargo de origem ou comissionado, sendo o Promotor de Justiça Chefe da respectiva Promotoria de Justiça responsável direto por exercer essa fiscalização. 3.2.4

Promover a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

4.1 Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DIMPES.

4.2 Este Convênio poderá ser renovado e/ou alterado pelos Convenientes, por meio de Termo Aditivo, devidamente analisado, autorizado e formalizado.

4.3 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral dos Convenientes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de João Neiva para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
Paulo Sergio Denardi
Prefeito Municipal

SERVIDORA CEDIDA
Juliana Machado Eleoterio

Vitória-ES, 09 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Machado Eleoterio, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 07:13, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio De Nardi, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 13:42, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0566728** e o código CRC **88379B2E**.